

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2352/72

INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO MUSSIO BITTENCOURT

ASSUSTO : Contrato da interessada para lecionar HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, no departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

RELATOR : Cons. CELSO VOLPE

PARECER CEE Nº 226 /78 - CTG - APROVADO EM 13 / 03 / 78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete a este Conselho a indicação da Prof^a MARIA CONCEIÇÃO MUSSIO BITTENCOURT para , na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, junto ao Departamento de Educação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A professora indicada licenciou-se em Pedagogia, em 1970, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva e concluiu, na mesma instituição, as habilitações profissionais em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.

Realizou os cursos de especialização em Psicologia da Educação na F.F.C.L. "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto, e Medidas Educacionais, na F.F.C.L. de Catanduva, além de oito cursos de extensão universitária relacionados com a área a que ora pretende se dedicar.

Em 1975, ministrou, na F.F.C.L. de Catanduva, um curso de Aperfeiçoamento em Organização Social e Política do Brasil e Didática Geral, devidamente autorizado por este Conselho Estadual de Educação-Parecer CEE nº 1698/75.

A professora MARIA CONCEIÇÃO MUSSIO BITTENCOURT já exerce suas atividades docentes na F.F.C.L. de Catanduva, ministrando aulas de Metodologia do Ensino do 1º Grau-Parecer CEE nº 734/73.

A grade horária apresentada demonstra compatibilidade de tempo.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva contrate a Profa. MARIA CONCEIÇÃO MUSSIO BITTENCOURT para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO , junto ao seu Departamento de Educação.

São Paulo, 18 de janeiro de 1978

a) Cons. CELSO VOLPE - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, José Antônio Trevisan, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01/03/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente